HABEAS CORPUS Nº 505.244 - RJ (2019/0111526-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	THIAGO MIRANDA MINAGE
ADVOGADO	:	THIAGO MIRANDA MINAGÉ - RJ131007
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE	:	RONALDO SANTANA DA SILVA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DECISÃO QUE SUBSTITUIU A PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. PREJUDICIALIDADE.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em benefício de **Ronaldo Santana da Silva**, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que denegou o *Habeas Corpus* n. 0004184-33.2019.8.19.0000 (fls. 18/19).

Alega-se na impetração que não teriam sido apontados fundamentos idôneos para a manutenção da prisão preventiva. Aponta-se, ainda, a desnecessidade da privação da liberdade do paciente.

Requer-se, então, a revogação da prisão preventiva, ou a substituição da privação da liberdade por medidas cautelares diversas da prisão.

É o relatório.

Sucede que o *writ* está prejudicado.

Nos autos da Ação Penal n. 0021666-89.2018.8.19.0206, o Juízo da 2ª Vara Criminal do Rio de Janeiro/RJ, em decisão datada de 21/5/2019, já determinou, com relação ao ora paciente, a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o *habeas corpus* (art. 34, XI, do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator